

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência N° 505 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

Data	Versão	Descrição	Autor
01/11/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e Ana Beatriz de Oliveira Preto

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o **curso PRESERVAÇÃO DA VIDA: ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA**, para Magistrados(as), Servidores(as) e Policiais da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins – ASMIL, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. O curso de tiro, solicitado pelo SEI n. 23.0.000039241-3, está fundamentado na necessidade de proporcionar aos participantes conhecimento básico, capacitação e aprimoramento técnico no manuseio de armas de porte e portáteis, regras de segurança e fundamentos de tiro.

Ao proporcionar uma formação sólida em manuseio seguro de armas de fogo, o curso contribui significativamente para a redução de incidentes relacionados ao uso inadequado de armas.

Proporcionará a qualificação profissional para Magistrados(as), Servidores(as) da Justiça e Policiais Militares e irá habilitar adequadamente os participantes para o uso de armas de fogo no desempenho eficaz de suas funções.

Será trabalhado ainda os meios legais e éticos de usar armas de fogo, garantindo que os participantes estejam em conformidade com a lei durante o exercício de suas atividades profissionais.

No curso serão ensinadas técnicas de manuseio seguro em situações de autodefesa, contribuindo para a segurança pessoal dos participantes em situações potencialmente perigosas.

Focado em situações do cotidiano, o curso preparará os participantes para reagirem adequadamente em cenários comuns onde o uso de armas de fogo pode ser necessário.

Portanto, este curso não apenas aprimora as habilidades dos participantes no manuseio de armas de fogo, mas também serve como um investimento crucial na segurança pública, no profissionalismo desses indivíduos e na prevenção de incidentes relacionados ao uso inadequado de armas.

2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por esta razão indica-se a empresa **Instituto Tocantinense de Aprendizagem e Serviços Especializados em Trânsito Ltda**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores com experiência, como os professores **Guinomar Regino Dias Magalhães, Bruno Brito Mota, Yurg Noleto Coelho e Danyllo Cordeiro de Macêdo**, todos com notórios conhecimentos das atividades propostas, conforme qualificações a seguir:

2.1 Professor Guinomar Regino Dias Magalhães, Major da PMTO. Bacharel em Segurança Pública. Instrutor de Armamento e Tiro. Curso de Formação de Oficiais (CFO), 2010. Bacharel em Segurança Pública – PMTO, 2010. Curso de Operações com Cães – PMDF, 2011. Curso de Instrutor de Tiro Método Giraldi – PMTO, 2009. Curso de Instrutor de Armamento e Tiro – PMMG, 2017.

2.2 Professor Danyllo Cordeiro de Macêdo, possui o Curso de Operações Especiais 2015 da PMGO. Curso de Instrutor de Tiro 2015 – PMGO. Curso de Atirador de Precisão 2018 – Polícia Federal. Curso de Entradas Táticas 2017 – D.O.E /PCDF. Curso de Tiro Defensivo na preservação da Vida “Método Giraldi”, nível multiplicador. Curso de Patrulhamento em Ambiente Rural 2015 – PMMT. Instrutor da Força Nacional de Segurança Pública.

2.3 Professor Bruno Brito Mota, é Sargento da PMTO - Graduação Superior de Técnicas em Gestão de Recursos Humanos – 2011. Curso de Habilitação de Sargento. 2015. Curso Operacional de ROTAM - COR. 2019. Curso de Instrutor de Armamento e Tiro. 2021.

2.4 Professor Yurg Nolêto Coêlho, Capitão da PMTO Bacharel em Segurança Pública. Uso Progressivo da Força MJ/SENASP 2011; Técnicas e Tecnologias Não Letais no uso Policial MJ/SENASP 2012; Curso de Formação de Oficiais 2013; Curso de Identificação de Armas de Fogo MJ/SENASP 2013; Curso da Força Tática PMTO 2016; Curso de Especialização em Policiamento de Fronteiro DOF/PMMS 2017; Curso de Instrutor de Tiro BOPE/PMGO 2019 e Curso de Operações Especiais BOPE/PMGO 2019.

2.5. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Qualificar e aprimorar magistrados(as) e servidores(as) da justiça, bem como Policiais Militares da ASMIL na aplicação com meios legais no uso de arma de fogo, observando as técnicas e táticas de tiro, bem como manutenção do armamento após seu uso, reduzindo assim os incidentes com armas de fogo.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

I. Conhecer os tipos, Características existentes, normas de segurança e princípios do fundamentos de Tiro;

II. Observar os procedimentos adotados quando ao disparar uma arma de fogo, colocando em prática os fundamentos de tiro, as posições de tiro de acordo com as necessidades e terreno em que esteja operando;

III. Conhecer o armamento, suas peças e desmontagem dos armamentos em 1º escalão;

IV. Executar disparos em situações variadas quer seja sem stress (disparo de adaptação), sentindo o peso e comportamento do armamento durante os disparos e disparos instintivos com ações imediatas sem tempo de pensar como agir de acordo com a conjuntura apresentada;

V. Realizar o uso de armas de porte e equipamentos em situação velada: condução, saque e disparos – porte oculto ou porte velado, designação dada à prática de portar uma arma (normalmente uma arma curta, como uma pistola) em locais públicos de uma maneira que esconda ou oculte a presença da arma.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais:

4.1.1. O curso PRESERVAÇÃO DA VIDA: ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA , refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para duas turmas com total quarenta e duas vagas.

4.1.3. Para a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será no Clube de Tiro de Palmas – TO.

4.1.4. O curso ocorrerá: Turma I – Dia 30 de novembro de 2023 Turma II – Dia 1º de dezembro de 2023.

4.1.5. As **inscrições**: Turma I- Os servidores(as), os militares da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, serão indicados(as) pelas respectivas chefias de acordo com a quantidade de vagas explicitadas no item 6.1 do Projeto Pedagógico; As matrículas serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT) a partir das indicações via SEI nº 23.0.000039241-3; 8.2.

4.1.5.1 Turma II - As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital; Havendo vagas remanescentes nas Turmas I e II, serão preenchidas após o período de inscrição contido no Edital. Caso haja interessados(as) em participar do curso, estes(as) deverão encaminhar e-mail de solicitação à coordenação do curso, pelo e-mail nufamtjto@gmail.com; Ressalta-se que a solicitação de inscrição será analisada pela Coordenação do Curso e encaminhada posteriormente à Secretaria Acadêmica para a matrícula. O(A) candidato(a) deverá acompanhar seu e-mail para tomar conhecimento da situação da matrícula, se foi homologada, ou não.

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4.1.7. A metodologia:

4.1.7.1 As duas turmas do curso acontecerão nos dias 31 de novembro e 1º de dezembro de 2023. Será desenvolvida uma metodologia sólida para o curso de tiro para garantir que os participantes adquiram conhecimento prático e teórico de forma segura e eficaz. A proposta metodológica está de acordo com as necessidades específicas do curso, sendo:

4.1.7.2 Fase teórica: Aulas Expositiva: Nas aulas expositivas serão abordados os conteúdos sobre os tipos de armas, normas de segurança, fundamentos do tiro, legislação relevante e ética no uso de armas de fogo. Estudos de Caso: Serão apresentados estudos de caso para exemplificar situações reais onde o conhecimento teórico e as normas de segurança são cruciais.

4.1.7.3 Fase prática: Demonstrações Práticas: os instrutores qualificados irão realizar demonstrações práticas de procedimentos seguros, posições de tiro e técnicas de disparo. Exercícios Individuais: os participantes praticarão o exercício do tiro, individualmente, sob supervisão, começando com exercícios básicos e progredindo para situações mais complexas à medida que adquirem habilidade. Simulações: Serão realizadas simulações de cenários para testar as habilidades dos participantes em aplicar os conhecimentos adquiridos em situações de estresse controlado.

Será analisada a precisão, velocidade e segurança dos participantes durante os exercícios práticos.

O direcionamento dos conteúdos será alicerçado no propósito de ensinar medidas de segurança para armazenar uma arma, agir de forma defensiva, saber quando deve agir, e mais do que isso, realmente saber atirar.

Em cada turma, os alunos serão divididos entre os quatro professores. Os professores atuarão cada um com seus respectivos alunos – com uma carga horária de 15 horas.

A carga horária de cada professor será de 30 horas-aula: 15 horas-aula por Turma (10 horas-aula de docência mais 5 horas de planejamento).

Por questão de segurança, solicitaremos a permanência de uma ambulância com socorrista no local da instrução durante todo o tempo.

Para esta capacitação a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1. Tema: Fundamentos de Tiro e regras de segurança;

Posições e Base de Combate – Saque – Empunhadura – Visada – Respiração – Acionamento do gatilho- Posição do dedo na tecla do gatilho- Percepção ao redor do confronto. - Treinamento em seco – regras de segurança com uso de arma de fogo – Montagem em 1º escalão. Sistema de funcionamento; nomenclatura das principais peças – miras optrônicas – alça e maça de mira – noções básica de limpeza do armamento.

4.2.2 Tema: Princípios de funcionamento, nomenclatura e manutenção de armamento;

Principais panes em armas de porte – exercícios de resolução de panes com munições de manejo – Trocas de carregadores (tática e emergencial) em pistas durante a instrução.

4.2.3 Tema: Técnicas de saque, empunhadura e posicionamento de tiro;

Uso velado de arma de porte – Uso correto de vestimenta – Melhores coldres para uso velado – Disparos em curta e longa distância com arma velada – Real utilização de arma de fogo em uso velado.

4.2.4 Tema: Disparos controlados em situações diversas;

Pista 1 – adaptação com recarga e aplicação dos fundamentos de tiro. - Pista 2 – disparos em diferentes posições, mudança de plataforma, recarga emergencial e tática; - Pista 3 – disparos em situações de uso velado com arma de porte, alvos em diversas distâncias e movimentação do(a) atirador(a). - Pista 4 – Reação e disparos em ambiente veicular, extração e movimentação com estresse controlado.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Magistrados(as), Servidores(as) e Policiais da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins – ASMIL.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 120 horas/aulas. (2 turmas, 60 horas/aulas cada).

4.5. Data

4.5.1. Turma I – Dia 30 de novembro de 2023 e Turma II – Dia 1º de dezembro de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Todos(as) os(as) inscritos(as) deverão participar das atividades teóricas e práticas, a serem desenvolvidas durante o curso;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

5.3 Não haverá aferição de notas;

5.4 Considerando a natureza prática das aulas, as frequências das aulas serão passadas no formato

manual, por meio de listas a serem fornecidas pela Secretária Acadêmica da Esmat à empresa contratada;

5.6 O(A) aluno(a) deverá assinar Termo de Ciência de Riscos RQ. 15.9 do Sistema de Gestão de Qualidade, comprometendo-se a acatar todas as determinações dadas pelos instrutores das referidas atividades, com vista a garantir integridade física própria e de outrem, segurança e bom andamento dos trabalhos e estudos, responsabilizando-se por qualquer conduta ou omissão diversa daquela orientada pelos professores;

5.7 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.8 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.9 A avaliação de reação será aplicada ao termino do curso;

5.10 A certificação será realizada pela empresa Itaset.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de R\$ **85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1.Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE,

entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **06.11.2023**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso PRESERVAÇÃO DA VIDA: ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou

comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 06/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 06/11/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5459895** e o código CRC **C382548D**.